



Bruxelas, 27 de maio de 2021
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2020/0264(COD)
2013/0186(COD)

9162/21
ADD 3

AVIATION 134
CODEC 772
IA 101

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	ST 8419/21 ADD 1-3 + ADD 1 COR 1
n.º doc. Com.:	ST 10840/20 + ADD 1, ST 10841/21 + COR 1, ST 11020/20
Assunto:	Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à implementação do céu único europeu (reformulação) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 no que diz respeito à capacidade da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação de agir na qualidade de órgão de análise do desempenho do céu único europeu – Orientação geral

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto da declaração de 2004 dos Estados-Membros sobre as questões militares relacionadas com o céu único europeu a que se refere o considerando 8 do texto de compromisso (documento 9162/21 ADD 1).

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS SOBRE QUESTÕES MILITARES RELACIONADAS COM O CÉU ÚNICO EUROPEU

Os Estados-Membros,

- tendo em conta que os regulamentos destinados à realização do céu único europeu se aplicam apenas ao tráfego aéreo geral e não abrangem as operações e treinos militares,
- afirmando que é preciso pôr em prática o quadro legislativo relativo ao céu único europeu de forma coerente e consistente, atendendo plenamente às necessidades relacionadas com a política nacional de segurança e defesa e os acordos internacionais,
- convictos de que uma utilização segura e eficaz do espaço aéreo apenas pode ser conseguida através de uma estreita cooperação entre os utilizadores civis e militares do espaço aéreo, essencialmente com base no conceito de utilização flexível do espaço aéreo e na coordenação civil-militar efetiva estabelecida pela OACI, declaram que:

1. Cooperarão mutuamente, tendo em conta os requisitos militares nacionais, por forma a que o conceito de utilização flexível do espaço aéreo seja aplicado integralmente e de modo uniforme em todos os Estados-Membros por todos os utilizadores do espaço aéreo;
2. Garantirão que os interesses dos utilizadores militares do espaço aéreo dos Estados-Membros serão, sempre que pertinente, representados em todo o processo de desenvolvimento, decisão e implementação do céu único europeu, inclusive no Comité do Céu Único instituído ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004 (regulamento-quadro);
3. Assegurarão, se for caso disso, que o pessoal militar seja envolvido nos trabalhos empreendidos pelas organizações reconhecidas criadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 550/2004 (regulamento relativo à prestação de serviços);
4. Terão em conta, relativamente às questões de gestão do tráfego aéreo, a importância fundamental do Eurocontrol;
5. Reforçarão a cooperação civil e militar e, se todos os Estados-Membros interessados o considerarem necessário e na medida em que o considerarem necessário,

- facilitarão a cooperação entre as respetivas forças armadas em todos os assuntos relativos à gestão do tráfego aéreo, por forma a que, na implementação do quadro regulamentar relativo ao céu único europeu, seja possível enfrentar as necessidades pertinentes;
 - tendo em conta o objetivo da criação do quadro regulamentar relativo ao céu único europeu até 31 de dezembro de 2004, estabelecerão as disposições necessárias para apoiar essa cooperação militar a fim de garantir uma ponderação equilibrada dos requisitos económicos e das exigências em matéria de segurança e defesa.
-